Prefeitura de
BELO JARDIM

LEI N.º 1.390/2000

EMENTA: Dispõe sobre denominação da Escola Municipal do Loteamento Bela Vista e dá outras providências.

O Prefeito do Município do Belo Jardim, no uso de suas atribuições legais, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei.

Art. 1° - Fica denominado de **Hilda Gomes Pereira**, a Escola Municipal da Secretaria de Educação deste Município, localizado no Loteamento Bela Vista, nesta cidade.

Art. 2° - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando às disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal do Belo Jardim, em 10 de novembro de 2000.

CECÍLIO BARBOSA CINTRA GALVÃO
- P R E F E I T O -

PODER LEGISLATIVO
"CASA CUSTÓDIO FERREIRA MERGULHÃO"
Rua Amélia Soares Paes s/n - Fone: 726-1991/2614 - C.G.C
11.470.457/0001-86 - CEP.: 55.150-000 - PE

Estado de Pernambuco
Câmara Municipal do Belo Jardim

DECRETO DE LEI Nº 102/2000

EMENTA: Dispõe sobre denominação da Escola de Artes do Loteamento Bela Vista e dá outras providências.

A Câmara Municipal do Belo Jardim, no uso de suas atribuições legais, aprovou o seguinte Projeto de Lei:

Art. 1° - Fica denominado de **Hilda Gomes Pereira**, a Escola de Artes da Secretaria de Administração, Trabalho e Ação Social deste Município, localizada no Loteamento Bela Vista, nesta Cidade.

Art. 2° - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se às disposições em contrário.

Gabinete da Presidência da Câmara Municipal do Belo Jardim, em 08 de novembro de 2000.

PRESIDENTE
a) José Pereira Sobrinho.

PODER LEGISLATIVO
"CASA CUSTÓDIO FERREIRA MERGULHÃO"
Rua Amélia Soares Paes s/n - Fone: 726-1991/2614 - C.G.C
11.470.457/0001-86 - CEP.: 55.150-000 - PE

Estado de Pernambuco

Câmara Municipal do Belo Jardim

PARECER Nº 089/00
PROJETO DE LEI Nº 102/00

EMENTA: Dispõe sobre a denominação da Escola de Artes do Loteamento Belo Vista e dá outras providências.

A Comissão de **Justiça** e **Redação**, em estudo e focalização do referido Projeto de Lei, baseado na discussão do mesmo, opina pela sua provação em face de sua legalidade juridicidade e constitucionalidade.

Sala das Reuniões, em 06 de novembro de 2000.

Euno Andrade da Silva Filho.
PRESIDENTE

José Ivan Monteiro da Silva.
MEMBRO

Sebastião Lopes da Silva.
MEMBRO

Prefeitura de
BELO JARDIM
Governo que faz

PROJETO DE LEI N.º 102 /2000

EMENTA: Dispõe sobre denominação da Escola Municipal do Loteamento Bela Vista e dá outras providências.

O Prefeito do Municipio do Belo Jardim, no uso de suas atribuições legais, submete a aprovação do Poder Legislativo Municipal o presente Projeto de Lei.

Art. 1º - Fica denominado de **Hilda Gomes Pereira**, a Escola Municipal da Secretaria de Educação deste Municipio, localizada no Loteamento Bela Vista, nesta cidade.

Art. 2º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando às disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal do Belo Jardim, em 11 de outubro de 2000.

CECÍLIO BARBOSA CINTRA GALVÃO
- P R E F E I T O -

Lido em reunião de 30 / 10 / 2000

Secretário

Encaminhe-se à comissão de
Justiça e Redação

Sala das Sessões 30 / 10 / 2000

Presidente

Aprovado em 1º e 2º discussão por
Unanimidade

Sala das Sessões 06 / 11 / 2000